



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO –  
CAPITAL**

*"A presente ação tem por finalidade a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas de direito público e subjetiva das pessoas físicas que contribuíram diretamente para que ossadas de mortos e desaparecidos políticos permanecessem (e permaneçam) sem identificação.*

*[...]*

*Para perceber a gravidade dos fatos aqui narrados, basta que nos coloquemos no lugar desses familiares que após trinta, quarenta anos das mortes de seus entes queridos, com toda a abertura democrática, ainda não conseguiram ter uma sepultura onde colocar flores para seus entes queridos."*

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

em face das seguintes pessoas jurídicas de direito público, as quais poderão – por ocasião da resposta – optar por integrar o pólo ativo desta ação:

1. **UNIÃO FEDERAL**, com endereço para citações na Avenida Paulista, nº 1.842, 20º andar, Cerqueira César, CEP 01310-200, nesta Capital, dependendo da postura que assumir quando de sua citação;

2. **ESTADO DE SÃO PAULO**, com endereço para citações à Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, CEP 01405-000;

3. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP**, com sede no Gabinete da Reitoria, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas/SP, CEP 13083-872, Caixa Postal 6194;

4. **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, com sede no Gabinete da Reitoria, Campus Universitário, Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901;

5. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP**, com sede no Gabinete da Reitoria, na Rua da Reitoria, Cidade Universitária Armando Salles de Oliveira, São Paulo/SP, CEP 05508-900;

**e dos(as) seguintes servidores(as) públicos(as):**

6. **FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES**, inscrito no CPF sob nº 356.735.088-91, residente e domiciliado na rua Dr. Castro de Menezes, 12, Vila Nogueira, Campinas/SP, CEP 013089-290; ou na Av. Eng. Saturnino de Brito, S/nº, Vila Itapura, Campinas/SP; podendo também ser encontrado na Av. Presidente Wilson, 100, apto. 1101, Gonzaga, Santos/SP;

7. **VÂNIA FERREIRA PRADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 545.693.976-20, nascida em 18/08/1963, com domicílio profissional no Campus Universitário da UFMG, na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901;

8. **DANIEL ROMERO MUÑOZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 574.512.658-20, residente e domiciliado na rua Monte Serrat, 947, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03312.001;

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

9. **CELSO PERIOLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.262.608-20, residente e domiciliado na Rua Oscar Pinheiro Coelho, 286, apto. 41, São Paulo/SP, CEP 5516-050; e

10. **NORMA SUELI BONACCORSO**, inscrita no CPF/MF nº 996.785.278-04, com endereço à rua Praça Franklin Delano Roosevelt, 146, apto. 1, bairro da Consolação, São Paulo/SP, CEP 1303-020.

### 1. INTRODUÇÃO

Durante as décadas de 60, 70 e 80 vigoraram regimes ditatoriais em vários países do mundo tendo como característica comum a violenta repressão à dissidência política interna. No Brasil, a ditadura militar foi implantada em 1964, com o golpe de 31 de março daquele ano, que levou ao poder sucessivamente altos membros das Forças Armadas escolhidos entre eles próprios, e perdurou até janeiro de 1985, quando o Congresso Nacional, reunido em Colégio Eleitoral, elegeu para Presidente da República o civil Tancredo Neves. Durante aquele interregno, os movimentos de oposição à ditadura militar foram totalmente sufocados.

Assim como em outros países da América do Sul, onde foram implantadas políticas semelhantes a partir da tomada do poder de maneira inconstitucional por militares<sup>1</sup>, uma das formas de eliminação das pessoas contrárias às ditaduras era o “desaparecimento forçado”<sup>2</sup>.

O dissidente político era insistentemente perseguido, levado preso de maneira ilegal e mantido em local não identificado. Nada era informado aos familiares ou a qualquer pessoa que o procurasse. Ao contrário, recusava-se, muitas vezes por escrito, que a pessoa procurada estivesse presa no local ou que por ali tivesse passado. Tudo isso enquanto o perseguido era torturado para se obter dele o maior número possível de informações.

Era comum que a tortura resultasse em morte da vítima, ou que ela fosse morta a partir do momento em que não interessava mais ao sistema repressivo. Porém, para continuar omitindo o paradeiro da pessoa sequestrada,

---

<sup>1</sup>Argentina (golpes em 1966 e 1976), Uruguai e Chile (golpe em 1973).

<sup>2</sup>A Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (1994), da qual o Brasil é signatário, define em seu artigo II: “Para os efeitos da presente Convenção, considera-se desaparecimento forçado a privação da liberdade de uma ou mais pessoas, por qualquer forma, cometida por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuam com a autorização, com o apoio ou com a anuência do Estado, seguida da falta de informação ou da negativa de se reconhecer dita privação da liberdade ou de se informar o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes.”

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

seu cadáver era destruído ou ocultado, mediante atestados falsos de óbito e outros artifícios.

Um dos locais bastante utilizados para enviar esses cadáveres foi o Cemitério Municipal Dom Bosco, no bairro de Perus, em São Paulo, Capital, onde foi até mesmo cavada uma vala clandestina para a ocultação.

A utilização do Cemitério de Perus para sepultamento de desaparecidos políticos foi publicamente denunciada em 1990, quando a vala clandestina foi aberta e milhares de ossadas foram de lá exumadas (Doc. 01).

No próprio cemitério e durante a exumação foram iniciados os trabalhos de identificação. Todavia, transcorridos quase 20 (vinte) anos, apenas um número exíguo de pessoas foi identificado.

O relato que segue demonstrará o descaso com os trabalhos de identificação dessas ossadas por parte do Poder Público e, especialmente, dos servidores ora indicados como réus.

A presente ação tem por objetivo a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas de direito público e subjetiva das pessoas físicas que contribuíram diretamente para que ossadas de mortos e desaparecidos políticos permanecessem (e permaneçam) sem identificação.

## **2. DOS FATOS**

Em setembro de 1999 foi instaurado na Procuradoria da República em São Paulo o Inquérito Civil Público nº 06/99 (Doc. 02), a partir de representação do Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro. O motivo foi a extrema demora nas providências de identificação de ossadas de militantes políticos exumadas de algumas sepulturas e da vala clandestina do Cemitério de Perus.

De fato, a abertura da vala comum e de algumas outras sepulturas suspeitas de conterem restos mortais de desaparecidos políticos foi promovida em 04 de setembro de 1990. Foram exumadas 1.049 (mil e quarenta e nove) ossadas e os restos mortais de dois militantes foram de plano identificados pela equipe de médicos legistas da UNICAMP<sup>3</sup>. Entretanto, transcorrido pouco tempo, os trabalhos foram interrompidos e as ossadas permaneceram em péssimo estado de armazenamento no aguardo de providências por anos. Em 1999, os familiares solicitaram a intervenção do Ministério Público Federal, dando origem ao inquérito mencionado.

---

<sup>3</sup> Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro. Após foram identificados Sônia M. Lopes Moraes, Antônio Carlos B. Lana e Helber José Gomes Goulart oriundos de sepulturas específicas.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A partir da intervenção do Ministério Público Federal<sup>4</sup>, a Secretaria de Segurança Pública no Estado de São Paulo providenciou a remessa das ossadas da UNICAMP para o Instituto Médico Legal, em 2001, para prosseguimento dos trabalhos sob a responsabilidade de profissional desse Instituto e da USP. Ossadas suspeitas de pertencerem a 3 desaparecidos foram levadas ao IML, mas o restante (a quase totalidade) das ossadas foi encaminhada ao columbário do Cemitério do Araçá, em São Paulo, sob a alegação de que seriam examinadas posteriormente, diante da necessidade de mais elementos para confronto que possibilitassem a identificação. Tais ossadas ainda permanecem no Cemitério do Araçá.

Mesmo entre as poucas ossadas que restaram no Instituto Médico Legal não se obteve êxito no reconhecimento de nenhuma até o ano 2005, quando foi finalmente identificada a ossada pertencente a FLAVIO DE CARVALHO MOLINA. Em 2006, da mesma forma, foi identificada a ossada pertencente a LUIZ JOSÉ DA CUNHA.

Essas últimas identificações (MOLINA e CUNHA) só ocorreram pela atuação de laboratório particular, contratado pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos<sup>5</sup>, a partir da intervenção e solicitação do Ministério Público Federal.

Para a continuidade dos trabalhos de identificação, o Ministério Público Federal já recomendou a tal Comissão Especial que adote todas as providências necessárias, inclusive gestões junto a outros órgãos do Governo.

Ocorre, todavia, que a ré UNIÃO FEDERAL nunca proveu a Comissão Especial da estrutura adequada e necessária para desempenhar uma das suas atribuições: coordenar em nome do Estado brasileiro a busca de restos mortais das vítimas da repressão (Lei n. 9.140/95, art. 4º, inciso II). Aparentemente por esse motivo, ela não vem atendendo plenamente as recomendações do Ministério Público Federal e nem adotando as iniciativas que, de ofício, seriam de sua atribuição.

O fato central é que os trabalhos de identificação das ossadas de Perus nunca foram realizados de maneira ágil pelo Poder Público.

Os entes públicos, outrora responsáveis pelas manobras de ocultação nos cemitérios públicos de nossa cidade, pouco fizeram para reparar o erro do passado. O resultado é que o objetivo inicial de ocultação de cadáveres resta intacto, ou seja, apesar do tempo decorrido, os familiares de mortos e

<sup>4</sup>Os documentos relativos aos fatos mencionados neste item serão devidamente indicados quando da narrativa pormenorizada dos trabalhos de identificação.

<sup>5</sup>Instituída pela Lei n. 9.140/95. Uma das finalidades dessa Comissão, de acordo com o art. 4º, inciso II, dessa lei, é “envidar esforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados”.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

desaparecidos políticos continuam sendo vítimas do cruel objetivo de lhes frustrar o direito a dar um enterro digno a seus entes queridos.

Passa-se agora, ao relato das várias fases dos trabalhos de identificação das ossadas.

### **2.1. Primeira fase: a assunção do trabalho pela UNICAMP**

Quando da abertura da vala, em 1990, as 1.049 ossadas exumadas precisavam passar por uma triagem, dando-se início aos trabalhos de identificação.

O mais lógico é que esses trabalhos fossem realizados pelo Instituto Médico Legal – IML, de São Paulo, mas essa hipótese foi refutada pelas várias comissões de direitos humanos que acompanharam a abertura da vala e também por familiares de mortos e desaparecidos políticos. A recusa fundou-se na participação fundamental que o IML teve na ocultação dos cadáveres e no fato de que ainda trabalhavam no Instituto alguns profissionais que colaboraram com a repressão na época da ditadura militar.

A escolha para os trabalhos de identificação recaiu então sobre o Departamento de Medicina Legal (DML) da Faculdade de Ciências Médicas da UNICAMP, chefiado pelo professor Dr. FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES. Foi firmado convênio entre a UNICAMP, o Governo do Estado de São Paulo e o Município de São Paulo.

A equipe procedeu à catalogação das ossadas ainda no Cemitério de Perus e, após, elas foram enviadas para a UNICAMP, em 1991. Todas essas informações constam de relatório da própria universidade (Doc. 03).

Entretanto, em agosto de 1999, chegou ao conhecimento do Ministério Público Federal em São Paulo documentação no sentido de que os trabalhos de identificação estavam paralisados na UNICAMP (Doc. 04), o que originou o referido Inquérito Civil Público 06/99.

Realizadas algumas diligências pela Procuradoria da República, constatou-se que não seria mais possível continuar com os trabalhos naquela universidade, pois esta havia simplesmente abandonado a tarefa que assumira em 1991, deixando as ossadas em estado de extrema precariedade (Doc. 05, que contém fotos das ossadas da maneira como foram encontradas na UNICAMP). Aliás, a própria UNICAMP já “comunicara” que não iria permanecer com o encargo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Note-se que, a princípio, a UNICAMP não só efetivou o reconhecimento de **duas ossadas oriundas da vala comum** (Frederico Eduardo Mayr e Dênis Casemiro), como também auxiliou os familiares de mortos e desaparecidos políticos em obter a exumação de outras ossadas do próprio Cemitério de Perus e dos Cemitérios de Campo Grande (São Paulo) e Xambioá (Tocantins). Dessa maneira, foram identificadas mais cinco pessoas pela equipe dessa universidade: Sônia Maria Morais Angel Jones, Helber José Gomes Goulart, Antônio Bicalho Lana, Emanuel Bezerra dos Santos e Maria Lúcia Petit da Silva.

Tais identificações ocorreram nos anos de 1991 e 1992 (Doc. 06). Após estes resultados, a equipe mudou radicalmente de conduta e o trabalho foi simplesmente abandonado, embora ainda houvesse enorme caminho a percorrer (no curso desta inicial será descrito o périplo por que passaram as ossadas suspeitas de pertencerem a DIMAS ANTÔNIO CASEMIRO, FLÁVIO CARVALHO MOLINA, LUIZ JOSÉ DA CUNHA e HIROAKI TORIGOE).

É certo que a UNICAMP sempre ressaltou ter colaborado para esses trabalhos apenas em nome de um compromisso moral com a sociedade e que ela própria investiu recursos para o seu bom termo. Mas também é certo que ela recebeu verbas para fazê-lo. Em virtude do convênio celebrado com o Estado e o Município de São Paulo, ela recebeu CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais) em 31 de janeiro de 1994 (Doc. 07). Sendo assim, não houve trabalho simplesmente gratuito, ainda que a contrapartida recebida tenha sido insuficiente do ponto de vista econômico (em documentos posteriores, Doc. 08, a UNICAMP diz que não recebeu toda a verba prometida).

De qualquer modo, a UNICAMP é uma pessoa jurídica de direito público, a qual é constitucionalmente afetada a prestar serviços públicos. Trata-se de instituição pública, que tem responsabilidades perante a coletividade e é mantida com recursos do contribuinte paulista. Com toda a certeza, o compromisso que assumiu não era fútil ou de mero interesse privado dos familiares, mas representava a assunção de sua corresponsabilidade social na promoção **dos direitos humanos** e na garantia da **dignidade a brasileiros que sofreram violências bárbaras do Estado**.

Ademais, como Universidade pública, a UNICAMP deve realizar também atividades de extensão, mediante as quais devolve à sociedade parte do investimento que recebe (Constituição Federal, art. 207, *caput*). Esse dever inclui, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, “*prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade*” e “*promover a extensão, aberta à participação da população,*

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

*visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (Lei n. 9.394/96, art. 43, inc. VI e VII).*

Há ainda o benefício de imagem, por ter sido eleita a responsável por tais trabalhos, que tantos comentários ensejaram à época da abertura da vala e permitiram ao seu Departamento de Medicina Legal, então chefiado pelo Dr. BADAN PALHARES, alcançar respeitabilidade nacional incomparável (vide, por exemplo, reportagens que compõem o Doc. 08A). Aliás, é desse período – e por decorrência desse prestígio – que logrou êxito em construir um prédio somente para as atividades desse departamento (Doc. 08B).

A sociedade e as famílias dos desaparecidos faziam jus, portanto, a um trabalho sério, persistente e conclusivo, em tempo hábil. No entanto, o que recebeu após os sucessos preliminares foi o absoluto descaso, verificado fisicamente (V. Doc. 05).

Tampouco é compatível com a envergadura da responsabilidade pública assumida que o seu professor Dr. BADAN PALHARES justificasse a demora no cumprimento do seu dever com a alegação de *que “os leigos não imaginam o trabalho que dá [...]”* (Doc. 09, resposta a questionamento do Reitor da UNICAMP, em fevereiro de 1996, que vinha sendo pressionado por familiares e autoridades diversas para que ao menos um relatório fosse apresentado).

Em junho de 1996, a UNICAMP informou diretamente ao Ministério da Justiça que a coordenação dos trabalhos foi transferida para o Dr. José Eduardo Bueno Zappa, o qual confirmou que amostras das ossadas pendentes de identificação e com alguma chance de pertencerem a desaparecidos políticos estavam na Universidade de Belo Horizonte – UFMG – para a realização de exame de DNA, em virtude de convênio entre ambas as universidades (Doc. 10). A existência deste convênio, todavia, foi negada em outras oportunidades, esclarecendo-se que se tratava tão somente de *“colaboração de caráter acadêmico entre as duas instituições”* (Doc. 11, resposta ao quesito 14). Convênio ou colaboração, as amostras de ossadas e de sangue de familiares também ficaram esquecidas na UFMG, conforme será visto a seguir.

O Dr. Zappa foi quem, finalmente, elaborou um relatório sobre os trabalhos (Doc. 03), em abril de 1997, ou seja, 10 (dez) meses após sua nomeação, o que o Dr. BADAN não fez em mais de 05 (cinco) anos de atividades.

Em fevereiro de 1998, as Secretarias de Segurança Pública e de Defesa da Cidadania constituíram uma comissão especial para analisar as



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conclusões da UNICAMP, que dava por encerrados os trabalhos, e propor novos encaminhamentos, já que os resultados ainda eram muito poucos.

Essa comissão apurou um episódio revelador do infeliz modo de trabalhar da UNICAMP e do Dr. BADAN PALHARES. Conforme declaração do próprio Dr. PALHARES, fora feita a remessa para laboratórios da UFMG e da Alemanha, para extração de DNA, de fragmentos ósseos de despojos das pessoas *já identificadas e enterradas*, sem o envio do respectivo material para confronto (Doc. 12, pág. 08 do relatório e anexo). O Reitor da UNICAMP negou essa informação (ainda Doc. 12, pág. 09, e também Doc. 11, resposta ao quesito 08). De fato, não fazia o menor sentido o envio de material ósseo de pessoas já identificadas para exame de DNA, pois, se pairasse qualquer dúvida sobre tais identificações, elas não poderiam ter sido anunciadas. Por outro lado, a remessa para extração de DNA teria que ter sido acompanhada de material genético dos familiares respectivos para fins de confronto. Assim, a negativa do Reitor foi tida então como verdadeira, mormente por sua coerência.

Entretanto, anos mais tarde, quando a UFMG finalmente devolveu todo o material ósseo que detinha desde a época do Dr. BADAN PALHARES, constou, entre o material devolvido, fragmentos ósseos de Denis, Sonia, Bicalho Lana, Frederico, Helber e Emanuel (Doc. 13), todos já identificados. Após diligências junto ao IML e ao Instituto de Criminalística do Estado de São Paulo (Doc. 14), verificou-se que tais fragmentos *ainda* estão por lá, em 2009.<sup>6</sup>

A tal comissão constituída pelas Secretarias de Segurança Pública e Justiça e Cidadania elaborou o seu relatório em abril de 1998 (Doc. 16), segundo o qual:

- o laudo final da UNICAMP, dando por encerrados os trabalhos, deveria ter sido acompanhado das “fitas de vídeo e fotografias”, onde constasse todo o processo de catalogação das ossadas realizado no próprio Cemitério de Perus;
- tal laudo foi o primeiro documento escrito apresentado pela UNICAMP sobre os trabalhos, porém ele é inconclusivo;
- seis dos sete laudos emitidos quando da identificação dos militantes políticos não foram assinados, nem mesmo impressos em papel timbrado;
- constatou-se o total abandono das ossadas na UNICAMP;

---

<sup>6</sup>A Procuradoria da República instaurou procedimento específico para o verificar ocorrido e definir encaminhamentos (nº 1.34.001.005524/2009-90). Em relação aos fragmentos ósseos das mesmas pessoas que foram enviados à Alemanha pelo Dr. BADAN já se apurou que isto de fato ocorreu mas nada restou para ser devolvido (Doc. 15).

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

– havia a necessidade de transferência das ossadas para prosseguimento dos trabalhos.

Essa comissão reuniu-se por várias vezes e passou a considerar a transferência dos trabalhos para a responsabilidade do Dr. DANIEL MUÑOZ, médico integrante da equipe do Instituto Oscar Freire/USP e professor da USP. Ele se colocou à disposição para receber o material e prosseguir com a identificação, priorizando-se as ossadas já separadas e com maior chance de pertencerem aos militantes políticos.

Com a instauração do ICP 6/99, uma das primeiras providências adotadas pelo Ministério Público Federal foi a solicitação de informações ao Departamento de Medicina Legal - DML da UNICAMP sobre os exames de DNA (Doc. 17), em especial o de Flavio Carvalho Molina, que tinha grande número de dados antropométricos e amostras de sangue de familiares já colhidas. Em resposta (Doc. 18), o Procurador Chefe da UNICAMP, Dr. Octacílio Machado Ribeiro, informou que os trabalhos de identificação (projeto Perus) foram concluídos e que a Universidade não teria mais condições de prosseguir com eles. Não foi dada qualquer informação sobre as amostras que eles mesmos enviaram, em 1995, para a Universidade Federal em Belo Horizonte/MG.

Juntamente com esta resposta, a universidade anexou cópias esparsas de um procedimento de prestação de contas, com parecer inconclusivo datado de 17 de junho de 1998, onde não constam os valores recebidos, nem o destino dado à verba (Doc. 19). Aliás, o Dr. BADAN PALHARES informou ali, em síntese, que não se lembrava de ter participado da aquisição ou compra feita diretamente por meio do Convênio, não podendo prestar contas em razão disso.

Está claro que a UNICAMP, embora tenha assumido o compromisso público e institucional de realizar os trabalhos de identificação de desaparecidos políticos dentre as ossadas exumadas do Cemitério de Perus, logo após os primeiros sucessos passou a agir desidiosa e negligentemente, violando o interesse das famílias e da sociedade na apuração das mortes e desaparecimentos de cidadãos brasileiros. Deve, pois, ser objetivamente responsabilizada.

### **2.2. Ainda na primeira fase: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG**

Já foi acima mencionado e consta expressamente do relatório elaborado pela UNICAMP (Doc. 03): vários fragmentos ósseos e amostras de sangue de familiares foram remetidos para a Universidade Federal de Belo

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Horizonte, objetivando a realização de exames de DNA. Isto ocorreu no ano de 1995. Tratavam-se das seguintes ossadas:

– 03 (três) exumadas de sepultura específica, onde estaria enterrado HIROAKI TORIGOE;

– 03 (três) exumadas de sepultura específica, onde estaria enterrado LUIZ JOSÉ DA CUNHA;

– 01 (uma) oriunda da vala comum, suspeita de pertencer a FLAVIO CARVALHO MOLINA;

– 01 (uma) oriunda da vala comum, suspeita de pertencer de DIMAS ANTONIO CASEMIRO.

Foram também enviadas amostras de restos mortais de militantes políticos já identificados (Doc. 13, 14 e 15). Repita-se: não se sabe o motivo desta remessa, pois sequer foram acompanhadas de amostras de sangue de familiares para confronto. A UFMG, por seu turno, nunca solicitou tais amostras mas permaneceu com tal material ósseo até o ano 2000, ou seja, por aproximadamente 05 (cinco) anos.

No item anterior, verificou-se que a própria UNICAMP caiu em contradição quanto à existência ou não de convênio entre ambas as instituições. Entretanto, teriam sido pagos, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a pedido do médico BADAN PALHARES, à Universidade Federal de Minas Gerais, pelos exames citados, que ficaram sob a responsabilidade do Dr. Sérgio Danilo Penna.

O Ministério Público Federal não logrou êxito em comprovar tal pagamento. Nem se alegue que, se de fato, nada foi pago à UFMG, ela estaria isenta de qualquer responsabilidade. Isto não é verdade: a uma porque, em se tratando de uma instituição pública, ela poderia prestar essa colaboração de maneira gratuita e deveria fazê-lo em tempo razoável, inclusive como atividade de extensão; a duas, porque nada justifica o descaso ocorrido com a promoção de direitos humanos. Valem, nesse particular, as mesmas considerações realizadas no item precedente, em relação à UNICAMP.

Em fevereiro do ano 2000 o Ministério Público Federal requisitou informações à Faculdade de Medicina daquela Universidade sobre os exames (Doc. 20). Como resposta, foi enviado apenas um ofício relatando que “o convênio que a UNICAMP estabeleceu com a UFMG se deu através do Instituto de Ciências Biológicas (ICB)”. Logo, as solicitações deveriam ser remetidas àquele órgão (Doc. 21).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Ministério Público Federal também solicitou informações à família de Flavio Molina. Gilberto Molina, irmão de Flavio, esclareceu, então, sobre o exame de DNA na UFMG (Doc. 22):

“Tais exames foram inconclusivos como pode ser observado no conteúdo dos dois relatórios emitidos por aquela entidade. A indignação por um descaso que se prolongou por 2 anos de exames infrutíferos, foi somente mais um golpe que nossa família recebeu, somado a inúmeros outros, insuficientes, entretanto, para interromper nosso objetivo, que é tão somente a identificação de seus restos e um sepultamento entre os nossos. Uma prática que a cultura humana consagrou, mas a truculência de seus assassinos impediu naquele momento e prolonga até hoje seus reflexos.

A luta de nossa família já ultrapassa 30 anos. Em tanto tempo é fácil imaginar quantas pessoas já nos envolveram com suas expectativas lançadas, quanto desgaste consumiu nossa saúde, quantas vezes acordamos à noite e quantas não dormimos. Não é difícil imaginar também à quantas pessoas ou entidades já recorreremos e tão poucos resultados temos tido.”

Com sua missiva veio a cópia de Relatórios de Estudos de Ossadas elaborado pela UFMG. Informou-se ali a não obtenção de resultados e o recebimento de fragmentos pertencentes a 09 (nove) ossadas. Informou-se também que essa análise se deu no âmbito de um projeto de pesquisa *“com apoio da FAPEMIG e CNPq, sob a direção da abaixo-assinada Prof. VÂNIA FERREIRA PRADO”*. Para a mesma finalidade, foi ainda *“estabelecido um convênio de cooperação de pesquisa com o Departamento de Medicina Legal da UNICAMP”*.

No relatório específico produzido pela UFMG sobre a ossada suspeita de pertencer a Flavio Carvalho Molina (Doc. 23), a Universidade indica que esperava trabalhar com a premissa de que todas as ossadas recebidas fossem comprovadamente de uma mesma pessoa. Esta afirmação, porém, seria impossível em se tratando das ossadas exumadas de Perus e dado o próprio objetivo do exame. Parece que a Universidade desejava apenas fazer pesquisa com o material, mas sem compromisso com a demanda concreta da família, ou seja, identificar desaparecido político sepultado irregularmente em vala comum com mais de 1.000 outras ossadas e promover os direitos humanos. Nessas condições, não havia chance de sucesso e não foi por menos que a UFMG, não sem antes reclamar das *“pressões constantes para a entrega de resultados”* decidiu *“não continuar a colaboração iniciada com o Departamento de*

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

*Medicina da UNICAMP. Estamos providenciado para que todos os fragmentos ósseos ainda em nosso poder sejam portanto devolvidos”.*

Este relatório sobre Flavio é datado de 30 de maio de 1997. Porém, no ano 2000 o material genético cuja devolução é ali mencionada ainda não havia sido remetido à UNICAMP.

Requisitadas diversas informações à Prof. VANIA PRADO sobre todos os trabalhos de DNA que teria realizado, por ela foi informado singelamente que os trabalhos haviam sido concluídos em maio de 1997. Em acréscimo a professora encaminhou apenas o relatório final sobre a ossada de Flavio Molina, sem qualquer consideração sobre as demais ossadas ou sobre a devolução prometida. Foram requisitadas informações complementares (Doc. 24). Em outubro de 2000, a mesma professora esclareceu que a única ossada analisada foi a suspeita de pertencer a Flavio Molina e que, tendo em vista a problemática encontrada nesta (suspeita de mistura de ossos de mais de uma pessoa em uma mesma ossada), decidiram não prosseguir com a análise. Logo, não fizeram qualquer exame nas demais e elas foram colocadas à disposição da UNICAMP (Doc. 25).

Nada se mencionou sobre a amostra de sangue do familiar de Luiz José da Cunha que ainda estava com a UFMG (Doc. 26). Após solicitação, a Dra. VÂNIA FERREIRA PRADO finalmente confirmou que a UFMG possuía amostras de sangue de familiares de Luiz Cunha, de Flavio Molina e de Hiroaki Torigoe (Doc. 27). Em agosto de 2001 foi informado ao Ministério Público Federal que todo o material genético que estava na UFMG (amostras de ossos e de sangue) foi remetido à Superintendência da Polícia Técnico-Científica em São Paulo, então responsável pela continuidade nos exames de DNA (Doc. 28).

Ocorre que o material devolvido pela UFMG encontrava-se em péssimo estado de conservação. Foi o que informou a Dra. NORMA BONACCORSO, da Superintendência da Polícia Científica, durante reunião datada de 14.08.2001 (Doc. 29). Constatou da respectiva ata:

“[...] o material de confronto (amostras de sangue) proveniente da UFMG veio em mau estado de conservação, especialmente vidros quebrados em função de congelamento, sendo aconselhável obter novas amostras [...]”.

Verifica-se, portanto, que também por parte da UFMG houve descaso em relação ao tema. Permaneceram com tais amostras (ósseas e de sangue) por aproximadamente 05 (cinco) anos. Ainda que tenham dado por concluídos os trabalhos em torno de 02 (dois) anos e colocado tais amostras à disposição, não se pode dizer que foram rápidos, nem mesmo diligentes. Até mesmo porque desistiram de contribuir após as primeiras dificuldades.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Não é crível que uma instituição pública tenha como correta a atitude de permanecer com tal material sem efetuar qualquer tentativa efetiva de devolvê-los, ou até mesmo de depositá-los judicialmente, especialmente diante do seu valor humanitário e histórico.

Por outro lado, o estado em que as amostras de sangue foram devolvidas (em vidros quebrados) somente demonstra a maneira como esses despojos foram tratados na UFMG. Médicos e cientistas da UFMG, que deveriam saber a forma correta de armazenamento e conservação desse tipo de material, deram ao sangue das mães e irmãos de mortos e desaparecidos políticos um tratamento que praticamente inviabilizou seu aproveitamento. É manifesta a negligência. Lembre-se que, dada a idade de pais e mães, a perda do sangue pode representar a inviabilidade do reconhecimento por DNA.

Assim, a exemplo do que ocorreu na UNICAMP, também a UFMG descumpriu seu dever constitucional e legal de contribuir com a promoção dos direitos humanos em relação à identificação das vítimas da ditadura militar e à produção da verdade.

### **2.3. Segunda fase: a condução dos trabalhos pela USP e o Estado de São Paulo (Instituto Médico Legal e Superintendência da Polícia Científica), após o abandono pela UNICAMP**

Foi relatado que as ossadas de mortos e desaparecidos políticos não foram enviadas quando da abertura da vala em 1990 para o Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo por falta de confiança na conduta dos legistas que ainda integravam o órgão.

Assim, mesmo quando se constatou que os trabalhos não podiam mais continuar sob a responsabilidade da UNICAMP, em razão de sua desídia e desinteresse, aventou-se primeiramente a possibilidade de convênio entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e a Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – USP (Doc. 30), para que tais trabalhos não ficassem a cargo do IML. Ocorre que tal convênio não chegou a ser firmado. O que se decidiu foi que a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, na pessoa do Secretário Adjunto Mário Papaterra Limongi, adotaria as providências necessárias para que as atividades prosseguissem sob a responsabilidade direta daquela Secretaria (Doc. 31), nomeando-se, para tanto, o Dr. DANIEL ROMERO MUÑOZ, que reunia os predicados de professor da USP (então responsável pelo Instituto Oscar Freire, da Faculdade de Medicina) e médico legista do IML.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Criou-se assim, sob a condução do Dr. DANIEL ROMERO MUÑOZ, uma espécie de trabalho paralelo nos âmbitos do IML e do Instituto Oscar Freire, da USP, para fins de identificação dessas ossadas. Utilizava-se a estrutura e pessoal de ambos (USP e IML), mas quem respondia era apenas o médico mencionado.

Restou definido o quanto segue (Doc. 31), em 08 de novembro de 2000:

- o Dr. MUÑOZ seria auxiliado pela equipe do IML, sem prejuízo de suas atribuições normais, tendo o Secretário Adjunto esclarecido que não havia outros legistas em São Paulo que pudessem ser contratados, ainda que temporariamente;

- seria providenciada a transferência, em 30 dias, dos documentos em poder da UNICAMP, relativos ao Projeto Perus, bem como de 07 (sete) ossadas suspeitas de pertencerem a Flavio Molina<sup>7</sup>, Hiroaki Torigoe e Luiz José da Cunha, para o IML;

- em até 90 dias, portanto, até 08 de fevereiro de 2001, o IML, na pessoa do Dr. DANIEL MUÑOZ, deveria apresentar: a) relatório descritivo da documentação recebida; b) relatório sobre o trabalho pericial até então realizado nas 07 (sete) ossadas, com descrição de tecnologias utilizadas; c) projeto para pesquisa em relação às demais ossadas;

- no mesmo prazo, ou seja, 90 (noventa) dias, a Secretaria de Segurança, o IML e a UNICAMP promoveriam a transferência das demais ossadas para o Columbário do Cemitério do Araçá, em São Paulo.

Em 13 de fevereiro de 2001 (Doc. 32), em reunião ocorrida na Procuradoria da República, o Dr. MUÑOZ prestou os seguintes esclarecimentos:

- foi feita a transferência das sete ossadas e da documentação da UNICAMP para o IML;

- além dessas ossadas, foi transferida também uma outra ossada para o IML, vinda do Cemitério de Xambioá/Goiás, supostamente pertencente a Francisco Chaves, mas este não possuía material de familiares para confronto<sup>8</sup>;

---

<sup>7</sup> Observe-se que, neste momento, desapareceram as menções à ossada suspeita de pertencer a Dimas Casemiro, que havia sido separada juntamente com a de Flávio, conforme relatório da UNICAMP (Doc. 03).

<sup>8</sup> Sabe-se apenas que era negro, filho de Adão Manoel e Philomena Francisa, natural de Minas Gerais, serviu à Marinha a partir de 02.01.1930. Foi expulso da Marinha em 1937, após ter sido preso (Ilha Grande) e torturado, em razão de sua filiação ao Partido Comunista. Após 1964 incorporou-se à guerrilha do Araguaia, tendo sido morto em combate em 21.09.1972. Em 18 de dezembro de 1961, sua exclusão da Marinha foi considerada insubsistente, passando a constar como reformado na mesma graduação anterior, recebendo proventos proporcionais ao seu tempo de serviço. A ossada é considerada como sendo muito

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- permanecia a necessidade de exame de DNA na ossada suspeita de pertencer a Flavio Molina, bem como nas extraídas da sepultura de Luiz Cunha;
- as três ossadas, indicadas pela UNICAMP como supostamente pertencentes a Hiroaki, não eram dele;
- em relação às demais ossadas, ainda não separadas para exame de DNA, informou que seria necessário analisar a documentação vinda da UNICAMP, para formação de um Banco de Dados informatizado. Para este trabalho, estimou um prazo de 06 (seis) meses, mas sem garantia de término neste período.

Na oportunidade, estavam presentes representantes da UNICAMP, que informaram não haver novidade em nenhuma das conclusões, pois já haviam sido apontadas nos trabalhos feitos pela UNICAMP (Doc. 32).

O Dr. CELSO PERIOLI, Coordenador da Superintendência da Polícia Científica, por sua vez, asseverou que o órgão “*tem condições de realizar os exames de DNA, embora não se possa garantir o sucesso*”. Cada tentativa levaria em torno de 04 a 06 meses.

Verifica-se, de plano, que os compromissos assumidos em 08.11.2000 não foram cumpridos. Deveria ter sido apresentado relatório descritivo da documentação recebida, mas foi apenas mencionado o recebimento dessa documentação e que ela ainda seria analisada.

Não houve sequer a descrição dos itens recebidos da UNICAMP (fotos, programas de computador, fichas, ou outro aporte). Deveria ter sido apresentado, também, relatório sobre o trabalho pericial até então realizado nas 07 (sete) ossadas, com descrição das tecnologias utilizadas. O Dr. MUÑOZ fez apenas uma apresentação, na qual relatou as mesmas conclusões já apontadas anteriormente pela UNICAMP, sem qualquer indicação da técnica utilizada para análise dessas ossadas.

Quanto às demais ossadas, também não apresentou projeto para pesquisa, conforme avençado, mas tão somente a informação de que ainda iriam iniciar tais trabalhos pela análise da documentação, sem qualquer previsão mais concreta.

Em 02 de abril de 2001 foram disponibilizadas 200 (duzentas) gavetas no columbário do Cemitério do Araçá para recebimento do restante das ossadas exumadas da vala comum de Perus (Doc. 34).

---

provavelmente dele, pois foi encontrada no Cemitério de Xambioá (um dos locais onde teriam sido enterradas vítimas da guerrilha do Araguaia) e pertence a um homem negro e com mais de 60 (sessenta) anos, mas até hoje ainda não se chegou a uma posição conclusiva a respeito, por ausência de elementos para confronto (Doc. 33).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Em 06 de abril de 2001 foi solicitado, pelo Ministério Público Federal, à Polícia Científica que informasse se estaria em condições de receber material genético para a realização dos exames de DNA. Sem resposta, essa solicitação foi reiterada em 04 de maio de 2001. Houve resposta, porém inconclusiva, em 17 de maio de 2001. Tudo conforme o Doc. 35 e 36.

NOVAMENTE, verifica-se descumprimento de prazos. O relativo à transferência das ossadas para o columbário já estava esgotado desde 08 de fevereiro de 2001. A justificativa apresentada na reunião de 12.02.2001 foi de que teria havido demora em se disponibilizar “caixas” para a UNICAMP transportar o material (v. Doc. 32). A UNICAMP, por sua vez, informou que o atraso na transferência *ocorreu “por motivos alheios à vontade dos dirigentes universitários”*, já que *“os ossos dos mortos pela repressão se encontram, desde dezembro de 2000, sob os cuidados da equipe do IML”* (Doc. 37).

Por outro lado, não foi o Dr. MUÑOZ, responsável pelos trabalhos de identificação, quem solicitou qualquer medida relativa a exames à Superintendência da Polícia Científica, tendo havido a necessidade de ofício do Ministério Público Federal, conforme visto acima.

Em 31 de maio de 2001, as ossadas restantes foram finalmente transferidas para o columbário do Cemitério do Araçá (Doc. 37).

No atual ano de 2009, conforme ata em anexo (Doc. 38), constatou-se que tais ossadas foram colocadas de maneira lacrada, provavelmente de doze em doze caixas, em células de cimento no ossário do Cemitério do Araçá. Porém: fora de ordem numérica e sem qualquer listagem ou controle que permitisse, por parte do IML, do Dr. MUÑOZ ou qualquer outro profissional, a localização de cada uma delas. A responsabilidade pela conservação de documento desse tipo seria do Dr. DANIEL MUÑOZ, cuja missão, ao menos declarada, era prosseguir nos trabalhos de identificação das demais ossadas. Ora, se esse era, de fato, o objetivo, foi, no mínimo, extrema falta de cautela do Dr. MUÑOZ não ter tomado qualquer providência para poder ter acesso, de forma mais prática, a cada ossada ali guardada.

Após essa constatação, de que as ossadas foram armazenadas e lacradas fora de ordem e sem indicação precisa da localização de cada uma, o Ministério Público Federal e os atuais integrantes do IML lograram êxito em obter junto à reitoria da UNICAMP a cópia de um manuscrito elaborado por seus funcionários que acompanharam a lacração (Doc. 39).

Bem, voltando-se ao relato de como os trabalhos transcorreram a partir de 2001, verifica-se que foi preciso que o Ministério Público Federal reiterasse

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

mais uma vez as solicitações feitas à Polícia Técnico-Científica (Doc. 40), visando o início dos trabalhos relativos aos exames de DNA.

Apenas em 14 de agosto de 2001 (Doc. 41) o coordenador da Polícia Científica informou que o Laboratório de DNA Forense do Núcleo de Biologia e Bioquímica do Instituto de Criminalística recebeu todo o material de confronto que estava na Universidade de Minas Gerais. Nenhuma previsão sobre a realização de exames de DNA (Doc. 42). Na relação de material ósseo enviado, constou que também foram devolvidos fragmentos de restos mortais de pessoas já identificadas (Doc. 13), cujos despojos já haviam sido entregues pelo Dr. BADAN PALHARES aos familiares respectivos. Porém, tanto o Dr. DANIEL MUÑOZ quanto os representantes da Polícia Científica silenciaram sobre tal material e nunca adotaram qualquer providência em relação a ele.

Em 14 de agosto de 2001 foi realizada nova reunião na sede da Procuradoria da República (Doc. 41). Nessa ocasião foram prestadas as seguintes informações:

- confirmada a transferência das ossadas ao columbário;
- o Dr. MUÑOZ, após resumir o que disse na reunião anterior, retificando algumas informações e acrescentando outras em relação a Flavio Molina, reforçou a necessidade de exames de DNA;
- o Dr. MUÑOZ explicou como vinham se desenvolvendo os trabalhos, seus planos para o futuro, afirmando que foi desenvolvido um programa para catalogação dos dados e que já teriam sido analisadas 686 fichas;
- representantes da Polícia Científica (Dra. NORMA BONACCORSO e Dr. CELSO PERIOLI) informaram que foi adquirido um aparelho de última geração para extração do DNA mitocondrial, pois a extração do DNA genômico seria muito difícil dada a deterioração do material;
- os mesmos representantes citados acima informaram que o tempo necessário para calibração da nova máquina seria de 06 (seis) meses.

Passados exatos 06 (seis) meses da reunião acima referida, o procurador então responsável pelo ICP 06/99 designou nova reunião a fim de verificar o andamento dos trabalhos. Ao mesmo tempo, solicitou especificamente da Polícia Científica orientações para coleta de material genético dos familiares para realização dos exames de DNA (Doc. 43).

Em 19.02.2002, realizou-se nova reunião, desta vez no salão nobre da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo. Conforme a ata respectiva (Doc. 44):

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

– foi noticiada a troca de titular da Secretaria Adjunta de Segurança Pública, enfatizando-se que a nova gestão daria continuidade aos trabalhos;

– o Dr. MUÑOZ, após relembrar todas as informações anteriores, disse que nos últimos 6 (seis) meses foi analisada a documentação gerada pela UNICAMP, inclusive fotos e filmes feitos a partir das ossadas, criando-se um banco de dados com as informações relevantes;

– resumiu os trabalhos da seguinte maneira: a) entre todas as ossadas poderiam estar 14 (quatorze) desaparecidos políticos, conforme informação da Comissão de Familiares; b) desses 14, apenas 02 foram identificados (Denis e Frederico); c) faltam dados para identificação de Heleny Telles, Luis Almeida e Paulo de Tarso Silva Filho; d) os trabalhos iriam prosseguir para identificação de 09 pessoas (Flavio Molina, Ísis Dias, Grenaldo Jesus, Dimas Casemiro, Paulo César, Francisco José Oliveira e Aylton Mortati, sendo Hiroaki e Luiz José, oriundos de sepulturas específicas);

– o Dr. MUÑOZ informou ainda que foi concluído o levantamento de características dentárias de todas as ossadas, a partir do exame de fotos e vídeos, e que a equipe desistiu de determinar as respectivas idades, pois seria um trabalho muito difícil. Todavia, fora concluída a determinação do sexo, prováveis estaturas e outras informações relevantes (por ex. lesão por arma de fogo);

– noticiou-se que o aparelho adquirido pela Polícia Científica ainda estava em fase de padronização e que esta permitiria a extração de DNA genômico, depois é que seria padronizado para DNA mitocondrial;

– o Dr. MUÑOZ informou que a USP e laboratórios no exterior poderiam auxiliar nos exames de DNA;

– pelos presentes foi pedida a ele máxima prioridade nas ossadas de Flavio e de Luiz Cunha, e tanto Dr. MUÑOZ quanto Dr. PERIOLI, da Polícia Científica, disseram que buscariam alternativas no exterior.

Verifica-se que as informações começaram a se repetir. Praticamente não inovaram em relação ao que já havia sido feito pela UNICAMP e, 01 (um) ano após o início dos trabalhos, calibragem de máquina, etc., nenhum exame de DNA havia sido feito, sendo cogitada, desde já, a busca de alternativas no exterior.

Em 21 de fevereiro de 2002, o MPF recebeu Ofício da Diretoria da Superintendência da Polícia Técnico-Científica. Inicialmente orientou que fossem colhidas amostras de sangue de familiares somente quando se obtivesse sucesso na extração do DNA mitocondrial e que essas amostras deveriam vir da mãe ou

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

dos descendentes desta. Foi afirmado ainda que as amostras de sangue vindas da UFMG não mais ofereciam condição de análise (Doc. 42).

Nessa missiva, foi anexada manifestação interna da Dra. NORMA BONACCORSO, datada de 7 de agosto de 2001, na qual confirmou que os equipamentos adquiridos também seriam utilizados para a extração de DNA mitocondrial de ossos e, daquela data, estimava-se que em 6 (seis) meses seriam iniciados os trabalhos:

“Informamos ainda que o prazo para que possamos iniciar os exames através da análise de **DNA mitocondrial**, sem levar em conta qualquer percalço por falta de materiais utilizados nas análises laboratoriais, é de 6 meses, uma vez que todos os equipamentos adquiridos deverão ser aferidos, testados e validados. **A partir de então, passaremos a analisar as ossadas e confrontá-las com os padrões sangüíneos dos supostos familiares**, em conjunto com nossa rotina laboratorial” (fls. 1.471 do Doc. 42, grifamos).

Dessa maneira, em 23 de abril de 2002, membros do Ministério Público Federal visitaram as instalações da Polícia Científica (Doc. 45). A primeira informação recebida ali foi a de que estavam contatando a Colômbia para realização graciosa de dois exames de DNA (Molina e Cunha)<sup>9</sup>. **Informaram (sempre a Dra. NORMA BONACCORSO e Dr. CELSO PERIOLI ) que a calibragem da máquina havia sido concluída, mas para DNA genômico e que a realização de DNA mitocondrial “não estava no projeto de curto prazo do laboratório, pois requer o desenvolvimento de outra metodologia e, inclusive, a aquisição de outros equipamentos”.** Contradizia-se, portanto, o que apenas 2 (dois) meses antes havia sido firmado por escrito pela Direção da Superintendência e pela própria Dra. BONACCORSO.

A Dra. NORMA asseverou ainda que “*não há demanda ordinária de trabalhos de DNA mitocondrial na Superintendência*” e que “*não pretende tentar a extração de DNA genômico dos ossos da vala de Perus, pois reputa ser quase impossível a obtenção de um resultado satisfatório*”, tendo em vista a idade dos ossos. Dessa forma, ambos os profissionais sugeriram a realização de DNA no exterior (Doc. 45). Em outras palavras, **a Superintendência de Polícia Científica estava renegando seu compromisso: não faria quaisquer**

---

<sup>9</sup> Soube-se mais tarde, por informações verbais, que tais contatos estavam sendo feitos junto à instituição que vendeu o equipamento à Polícia Científica, a título de demonstração e treinamento para a equipe da Polícia Científica.

Houve contatos informais também, por parte do Dr. MUÑOZ, com a Inglaterra (Doc. 45 e 47). Fato que será especificado adiante nesta inicial (Doc. 49).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**tentativas de exames de DNA sobre as ossadas de Perus. Isso após reiteradas promessas e, inclusive, apoio informal do MPF perante a Secretaria de Segurança Pública para a aquisição de equipamentos. A Polícia Científica de São Paulo ludibriou os familiares e os movimentos de direitos humanos, bem como o Ministério Público Federal. Ou prometera o que sabidamente não podia cumprir, ou desistiu da missão que assumira e pela qual era originária e administrativamente responsável.**

**Nesse ponto tornou-se incontestado a grande responsabilidade dos órgãos estaduais, que deveriam estar atuando sob a responsabilidade do Dr. MUÑOZ e da Secretaria de Segurança Pública sem desviar o foco das ossadas de Perus.**

Posteriormente, por meio de contato telefônico com o Dr. MUÑOZ (05.06.2002), restou nítido que este não vinha mais tratando do tema como um trabalho específico, de responsabilidade do Estado, para o qual ele foi nomeado como responsável. Ele passou a tratar das ossadas como uma espécie de pesquisa científica, com interesse para a USP, mas que iria transcorrer conforme as possibilidades, sem compromisso efetivo com a expectativa dos familiares (Doc. 46).

Em tal contato telefônico ele fez uma primeira menção à coleta de sangue da mãe de Flavio Molina para exames, mas afirmou que eles seriam realizados em vários locais, inclusive na USP. Nessa ligação, o Dr. MUÑOZ informou que: a) havia divergências na literatura sobre a impossibilidade de extração de DNA genômico de ossos antigos; b) *“não há interesse do IC em realizar DNA mitocondrial, em face da falta de demanda”*; c) mas *“no âmbito da USP, para a área de pesquisa, é interessante dominar essa técnica”*; d) estava desenvolvendo, na USP, um projeto de DNA forense; e) esse projeto envolveria a Faculdade de Medicina, por meio do Instituto Oscar Freire, a Faculdade de Bioquímica na Cidade Universitária e a Faculdade de Ribeirão Preto, mas isto dependeria de recursos, estimados em 1 milhão de reais apenas para o Instituto Oscar Freire e a Cidade Universitária; f) independentemente deste projeto, a USP, em conjunto com laboratórios particulares, poderiam ir, desde logo, realizando os exames, mas cada um desses era estimado em R\$5.000,00 e dependeria de um procedimento licitatório, o que costuma ser demorado; g) os laboratórios poderiam colaborar no fornecimento de marcadores, pois se adquiridos pela USP seriam muito caros e um único “kit” serve para muitos casos. Nessa ligação, a Procuradoria da República colocou-se à disposição para receber do Dr. MUÑOZ uma proposta, para encaminhamento ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, visando obter recursos para

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

que os exames fossem finalmente feitos. Essa proposta jamais foi apresentada ao MPF.

Em julho de 2002, familiares de Flavio Molina, atendendo a solicitação do Dr. MUÑOZ, encaminharam fios de cabelos de vários deles, inclusive da mãe de Flavio, para remessa à Inglaterra. O registro disto foi feito com base em cópia ao MPF de “e-mails” enviado por Gilberto Molina, ao Dr. DANIEL MUÑOZ, mencionando que a solicitação do envio de cabelos teria partido deste (Doc. 47).

É de se estranhar a informalidade com que esse exame na Inglaterra foi providenciado. Não houve qualquer registro oficial, termo de responsabilidade do material de confronto, etc. O certo é que o registro feito pelo irmão de Flavio Molina comprova que o Dr. MUÑOZ de fato solicitou esse tipo de material dos familiares e vinha tentando esses exames na Inglaterra, mas de uma maneira bastante peculiar e que ficaria esclarecida em reuniões seguintes.

Em 20 de agosto de 2002, ou seja, passados mais 06 (seis) meses, foi realizada reunião na Superintendência da Polícia Técnico-Científica. De sua ata (Doc. 48), os principais registros são apenas:

– o Dr. MUÑOZ repetiu as informações anteriores em relação às 8 (oito) ossadas (três que provavelmente seriam de Luiz da Cunha, três cuja hipótese de ser de Hiroaki já havia sido descartada, uma retirada da vala clandestina que provavelmente pertencia a Flavio e uma proveniente de Xambioá que provavelmente pertencia a Francisco<sup>10</sup>);

– informou que foram enviadas amostras para exames na Colômbia e Inglaterra, ainda sem previsão de resultados; que os trabalhos de DNA realizados via USP estavam direcionados para a área diagnóstica “*não havendo demanda (sic!) para a área forense*”.

Logo, ao que tudo indica, não estariam sendo feitos exames de DNA via USP, isto em agosto de 2002, apesar do compromisso que pode ser conferido no Doc. 44, contrariando as promessas de apenas meses atrás.

Houve nova reunião, em 26 de março de 2003 (Doc. 49). Na ocasião, o Dr. MUÑOZ informou, após repetir todas as informações anteriores, que:

– ainda não recebeu retorno definitivo dos exames na Colômbia e na Inglaterra, não obstante tais laboratórios tenham solicitado o envio de mais material de confronto, o que foi providenciado por ele;

---

<sup>10</sup> O Dr. MUÑOZ referiu-se à ossada de Xambioá como pertencente a “Francisco Oliveira”, mas na verdade trata-se de Francisco Manoel Chaves. Francisco José Oliveira é um dos desaparecidos cuja ossada estaria entre as exumadas da vala de Perus, conforme relatório da UNICAMP.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

– apesar das “inúmeras” tentativas de exames de DNA mitocondrial junto à USP, não obteve sucesso.

Após ser questionado, esclareceu que os trabalhos na Inglaterra, em realidade, não iriam continuar, pois estava sendo efetivado por um “estagiário da USP” que estava lá. Este, porém, já havia retornado, sendo impossível obter um relatório formal sobre os exames.

Assombra, novamente, a informalidade e a irresponsabilidade do servidor designado oficialmente pelo Estado de São Paulo para conduzir o relevantíssimo trabalho de identificação das ossadas. À revelia de todos os envolvidos no processo, e ludibriando durante longo período a expectativa criada, o Dr. DANIEL MUÑOZ utilizara o material ósseo e os tecidos colhidos da família Molina para que um “estagiário” desconhecido e descompromissado fizesse pesquisa na Inglaterra. Ora, seu dever funcional era realizar um exame **sério e profissional** e não iludir familiares, entidades de direitos humanos e demais autoridades participantes do esforço.

Nessa reunião ficou evidente, também, a incompatibilidade entre a informação constante nesta ata com as anteriores, segundo as quais a USP não tinha tecnologia suficiente para os exames. Na oportunidade, relatou-se que haviam sido feitos “inúmeras tentativas”. Não houve qualquer explicação sobre a aquisição de tecnologia para tanto, nem qualquer documento, laudo ou relatório das tentativas.

Em 21 de outubro de 2003 (Doc. 50), nova reunião. Constata-se: a) repetição das informações anteriores; b) não conclusão dos exames na USP e Colômbia, noticiando-se que a USP estaria utilizando uma nova técnica para extração do DNA mitocondrial; c) foi examinado o sangue vindo de Belo Horizonte, sem conclusão a respeito dada a precariedade do material; d) relatou tentativas de identificação de Hiroaki Torigoe entre ossadas da vala, tendo em vista que o cunhado daquele, que é dentista, teria trazido importantes dados de confronto. Não se atentou, na análise do Dr. MUÑOZ, para o fato de que Hiroaki estaria em sepultura específica e não entre as ossadas da vala.

O Dr. DANIEL MUÑOZ disse que estava elaborando questionário padrão para levantamento de dados dos familiares vivos, em conjunto com a Comissão Especial instituída pela Lei n. 9.140/95. Informou também que a Secretaria de Segurança Pública estaria à disposição da Comissão de Familiares para localizar familiares de desaparecidos políticos para preenchimento de tais questionários, bem como para que fornecessem material para o futuro Banco de DNA. Tais questionários preenchidos ou qualquer iniciativa para obtê-los nunca chegaram ao conhecimento deste órgão do Ministério Público Federal.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Dr. MUÑOZ, indagado sobre futuros exames de DNA, informou que a USP é o centro mais avançado de pesquisa sobre DNA no país.

Em reunião realizada em 29.06.2004 (Doc. 51), após repetição das informações anteriores, Dr. MUÑOZ esclareceu que os exames realizados na Colômbia e USP foram concluídos, além daquele tentado na Inglaterra<sup>11</sup>. Trouxe laudo de um exame feito na USP em relação a Flavio Molina e que teve resultado “INCONCLUSIVO” (Doc. 54). Apresentou relatório dos trabalhos (Doc. 55), **dando-os por “cumpridos”**, “*restando apenas a conclusão de exames de DNA das ossadas suspeitas de serem Flávio Molina e Luis Cunha*” (*sic*, o grifo é nosso). Tal relatório continha informações repetidas, desatualizadas<sup>12</sup> e desacompanhadas de laudo respectivo<sup>13</sup>. Embora estivesse se “demitindo” da responsabilidade de continuar com os trabalhos, não referiu ter obtido consentimento da Secretaria de Segurança Pública, que o havia designado. Frise-se, aliás, que essa Secretaria tampouco demonstrava interesse pelo tema, tanto que seu órgão de cúpula não tomou mais nenhuma iniciativa de controle, fiscalização ou interferência nos trabalhos.

Observe-se que foi a primeira vez, após mais de 04 (quatro) anos na condução dos trabalhos, que o Dr. MUÑOZ forneceu algum laudo atestando a realização de exames genéticos para identificação de Flavio Molina. O mesmo em relação a Luiz Cunha.

Na mesma oportunidade, o Dr. MUÑOZ, agora apenas na qualidade de integrante da USP, colocou-se à disposição para prosseguir com o projeto de Banco de DNA, junto à Secretaria de Direitos Humanos. Esclareceu que o IML não teria estrutura para isso. Gilberto Molina, irmão de Flavio Molina, encareceu, de maneira emocionada, que os exames de DNA fossem feitos por laboratório argentino que vinha se tornando conhecido pela experiência no tema.

Deliberou-se, então, que uma Recomendação seria expedida pelo Ministério Público Federal, além da necessidade de outras providências por parte

---

<sup>11</sup> USP e Inglaterra: inconclusivos. Colômbia (Doc. 52): negativo, mas as tentativas iriam prosseguir. Apesar disso, não se recebeu mais qualquer notícia do trabalho na Colômbia, não obstante o MPF ter solicitado informações ao laboratório em outubro de 2006 (Doc. 53).

<sup>12</sup> Por exemplo, em relação a Hiroaki, além de repetir que as três ossadas suspeitas de pertencer a ele estavam excluídas, apresenta hipótese de procura de Hiroaki entre as ossadas da vala, o que já havia sido criticado (Doc. 50), pois ele estaria em sepultura específica e não na vala. Mas, ainda que se tenha feito essa verificação para se afastar a hipótese de ele ter sido transferido para a vala comum, o certo é que na ata contida no Doc. 50, o IML havia informado que, a partir de dados odontológicos mais específicos fornecidos por familiares de Hiroaki, o número de ossadas da vala, suspeitas de pertencerem a ele havia caído para 21 (vinte e um), e não mais 43 (quarenta e três) casos, como constou nesse relatório posterior.

<sup>13</sup> É o caso da informação relacionada aos exames de DNA na Inglaterra. Em relação aos exames da Colômbia e USP, pela primeira vez, foi apresentado laudo (Doc. 52 e 54).



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

deste, dada a leniência e ausência do Poder Público na sequência desses trabalhos, o que foi bastante ressaltado nessa reunião.

Assinale-se que o Dr. DANIEL MUÑOZ, indicado como responsável por tais trabalhos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, manteve sua postura silente diante da constatação de omissão pelos presentes e não se dispôs a adotar qualquer medida para reverter essa situação.

Desde essa reunião e, diante do esgotamento das expectativas de que o Dr. MUÑOZ e a Polícia Científica cumprissem com seus deveres, o MPF se viu na contingência de substituir – em parte, na medida de sua capacidade técnico-científica e no limite de sua competência funcional – a Administração Pública na condução dos trabalhos de identificação de ossadas.

Deixou-se sob responsabilidade do Dr. MUÑOZ apenas a continuidade de realização de exames de DNA no âmbito da USP/Instituto Oscar Freire, mas partiu-se para a busca concomitante de alternativas. Porém, cada vez que era solicitado a extrair material genético para exames em outros locais, o Dr. DANIEL MUÑOZ mostrava-se irritado e oferecia quantidade extremamente exígua de material. Sua justificativa era a de que ele pretendia continuar realizando exames e tinha que economizar material.

Mesmo assim, o Dr. MUÑOZ não chegou a resultado algum, quando, após mais 01 (um) ano de espera, o Ministério Público Federal em parceria com a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos obteve êxito na identificação da ossada suspeita de pertencer a Flavio Molina (Doc. 56), por meio de laboratório particular especialmente contratado. O mesmo ocorreu em relação à ossada de Luiz Cunha (Doc. 57).

Diante desses resultados rápidos e conclusivos, devidamente acompanhados de laudo, não restou alternativa senão a de se considerar encerrada a participação do Dr. MUÑOZ, por meio do Instituto Oscar Freire/USP, nos trabalhos de identificação das ossadas.

Foi expedido, por solicitação do Ministério Público Federal, um último relatório por parte do Dr. DANIEL MUÑOZ (Doc. 58). Ele o fez de maneira destacada em relação aos trabalhos realizados no IML e no Instituto Oscar Freire/USP, naquilo que competia a cada um dos órgãos. Insistiu que “*todos os itens requisitados ao IML/SP foram cumpridos*” (fls. 36 do Doc. 58).

Ora: a) basta uma simples comparação entre as diversas atas e os compromissos assumidos pessoalmente pelo Dr. DANIEL MUÑOZ para se verificar que eles NÃO FORAM CUMPRIDOS; b) os seus trabalhos NÃO FORAM REQUISITADOS através IML/SP; c) o Dr. MUÑOZ foi

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PESSOALMENTE indicado pela Secretaria de Segurança Pública como único responsável, dada a sua condição de servidor do IML e de professor da USP.

### **2.4. Terceira fase: ausência de iniciativa do Executivo. Substituição, a título precário, pelo Ministério Público Federal**

Como se pôde observar do relatado nos itens anteriores, a forma como os trabalhos foram conduzidos pela UNICAMP, em conjunto com a UFMG, depois pelo Dr. DANIEL MUÑOZ, valendo-se principalmente de sua posição na USP, foi negligente, desrespeitosa e irresponsável. Tal insatisfação foi resumida na fala de Maria Amélia Teles, familiar de mortos e desaparecidos políticos, em uma das inúmeras reuniões realizadas: *“não queremos mais que nossos parentes continuem sendo material de pesquisa de universidades”*.

Percebe-se que toda essa demora tem sido de intenso sofrimento para aqueles que aguardavam e ainda aguardam identificações dessas ossadas.

É certo que se trata de trabalho extremamente difícil, mas ele precisa ser feito com critério e afíno e não da maneira como se verificou aqui.

Desse modo, **a partir de julho de 2004**, sem uma equipe responsável pelos trabalhos, sem um envolvimento maior por parte dos poderes constituídos, o Ministério Público Federal em São Paulo passou a ditar, passo por passo, o que precisava ser feito para se prosseguir nas tentativas de identificação. Nenhuma medida judicial foi proposta no período para que não se perdesse qualquer possibilidade de colaboração para a consecução do objetivo final: a identificação do maior número possível de mortos e desaparecidos políticos.

Foram contatados o Departamento de Cemitérios do Município de São Paulo e a nova Diretoria do Núcleo de Antropologia do Instituto Médico Legal (Dr. Mário Jorge Tsuchiya<sup>14</sup>), o que gerou significativo avanço nos trabalhos relativos às ossadas de Perus.

Nenhuma outra solicitação foi encaminhada ao Dr. DANIEL MUÑOZ, ou mesmo às Secretarias de Segurança Pública e de Justiça e Defesa da Cidadania de São Paulo.

Outro importante marco foi a colaboração da Comissão Especial de Direitos Humanos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Os exames de DNA realizados por laboratório particular apenas o foram graças ao custeio por parte daquela Comissão. Ocorre que o juridicamente

---

<sup>14</sup> Designado para a função de Diretor Técnico do Núcleo de Antropologia do IML a partir de 28.08.2006, conforme portaria publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 21.10.2006.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

correto seria que *todas* as iniciativas mencionadas fossem de tal Comissão, conforme ficará claro ainda nesta petição.

Nesse contexto, e por iniciativa exclusiva do Ministério Público Federal, embora com direta colaboração da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da União, da Diretoria do Núcleo de Antropologia do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo e da Diretoria de Cemitérios do Município de São Paulo, tivemos:

– em novembro de 2006 ossadas examinadas e já descartadas, mas que ainda estavam no âmbito do IML, foram devolvidas ao cemitério de origem (Doc. 59).

– em meados de 2008, foi realizada a exumação em Perus dos restos mortais de Miguel Sabat Nuet, cujos despojos ficaram sob a custódia do Instituto Médico Legal - IML. Por meio de exame de DNA, pago com verbas obtidas pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, constatou-se que a ossada era mesmo de Nuet (Doc. 60), cidadão espanhol reconhecido como mais uma vítima da ditadura brasileira;

– entre os anos de 2006 e 2009 foram feitas várias tentativas de localização dos restos mortais de Hiroaki Torigoe, ainda sem resultados conclusivos (Doc. 61). O mesmo ocorreu em relação a Dimas Casemiro, Luiz Hirata, Aylton Mortati e Virgílio Gomes da Silva, outros desaparecidos políticos. Os três primeiros enterrados em Perus (Doc. 62) e o último em Vila Formosa (Doc. 63), todos no Município de São Paulo.

Portanto, houve avanços, mas ainda resta muito o que fazer.

A partir da experiência acumulada nestes anos, constatou-se que não há razões para a maneira como UNICAMP, UFMG, USP, Estado de São Paulo e União Federal trataram do tema. Da mesma maneira, não pode mais prosseguir, o próprio Ministério Público, substituindo os Poderes Executivos federal e estadual, buscando suprir suas respectivas omissões.

Esta ação, portanto, objetiva responsabilizar pessoas jurídicas e físicas que descumpriram o dever público de promoção dos direitos humanos em relação à localização e identificação de ossadas de brasileiros sequestrados e mortos na repressão à dissidência política, bem como condenar a União e o Estado de São Paulo a promoverem medidas adequadas à conclusão desses trabalhos.

### **2.5. Do papel da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP, instituída na Lei n. 9.140/95**

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Como já se adiantou, com o passar do tempo, foi ficando muito claro que, na verdade, tudo o que foi relatado, deveria ter sido impulsionado pela CEMDP desde o ano de 1995. Isto tendo em vista suas atribuições previstas na Lei n. 9.140/95, entre elas, proceder “ao reconhecimento de pessoas desaparecidas” em razão de suspeita de militância política.

Assim, em novembro de 2006, o Ministério Público Federal em São Paulo, após resumir todas as iniciativas relacionadas às ossadas de Perus, recomendou a tal órgão, com cópia ao Senhor Ministro devidamente encaminhada pelo Procurador Geral da República (Doc. 64), a:

- contratação de profissional especializado e com dedicação exclusiva, médico legista, com experiência em análise antropológica (ossadas), para colheita de elementos de confronto referentes aos desaparecidos políticos junto aos familiares e amigos respectivos, bem como junto a médicos e dentistas que porventura os tenham atendido pessoalmente;

- contratação de equipes médica e laboratorial, a primeira integrada por pelos menos um médico legista e um dentista, que possam prosseguir nos trabalhos de comparação dos elementos acima mencionados com as demais ossadas exumadas do Cemitério de Perus e que ainda permanecem no columbário do Cemitério do Araçá, sem prejuízo de novas buscas;

- contratação de instituição hábil a prosseguir na realização de exames de DNA tendo como base ossos e sangue, ou outro material genético de familiares;

- contratação de instituição que possa montar um banco de DNA com o material genético de familiares ainda vivos de mortos e desaparecidos políticos.

Esta recomendação foi cumprida apenas no que se refere ao Banco de DNA e, ainda assim, de maneira parcial. Em ofício datado de 20.12.2006 (Doc. 65), o presidente da Comissão Especial esclareceu que tal iniciativa foi contratada junto ao Laboratório Genomic, por meio de licitação e com apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. Todavia, nenhuma informação mais específica foi enviada, como por exemplo, relação com o nome de familiares que já tiveram seu sangue coletado; local onde este material está acondicionado; procedimento para sua localização no futuro; etc.

Diante das dificuldades demonstradas pela CEMDP, para entender os motivos de suas poucas ações, procedeu-se a um estudo sobre sua constituição e sua estrutura atual. Vejamos.

Criada pela Lei n. 9.140/95, a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – CEMDP – vincula-se à Secretaria Especial dos Direitos

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Humanos da Presidência da República. No entanto, nunca foi dotada da estrutura necessária para o desempenho de suas árduas funções. Em que pese o esforço individual e *pro bono* de seus membros, não possui apoio administrativo e técnico que permita agir. É composta de 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, mas possui apenas 01 (um) assistente jurídico e 01 (um) responsável pela secretaria executiva.

Não tem sequer dotação orçamentária. Assim, em todos os contatos feitos em relação aos mencionados Banco de DNA e exames genéticos, a resposta era a de que a Comissão dependia de gestões junto à Secretaria de Direitos Humanos e ao Ministério da Justiça, o que dificultava ainda mais.

Note-se que a Comissão tem atuado sob requisições e recomendações do Ministério Público Federal e, mesmo assim, não consegue recursos para atender às suas obrigações.<sup>15</sup>

A única providência recente foi a decisão de contratar um consultor para coordenar as iniciativas direcionadas às identificações futuras e em andamento. Isto após 03 (três) recomendações do Ministério Público Federal nesse sentido. Entretanto, até a data de propositura desta ação a contratação não se efetivou, sob a justificativa de trâmites burocráticos (Doc. 66).

Percebe-se claramente que a União Federal jamais aplicou esforços no bom andamento e funcionamento da CEMDP para a procura e identificação de restos mortais, fato que se repetiu nos vários governos desde 1995, data em que ela foi criada. A Comissão Especial funcionou bem para a análise e concessão dos pedidos de indenização às famílias. Mas, para isso, bastou o esforço pessoal dos seus membros. Porém, quando se trata do exercício da sua atribuição de pesquisar, localizar e identificar restos mortais, a qual depende de suporte humano e material, a União a mantém absolutamente desprovida de recursos.

---

<sup>15</sup> Note-se que o MPF abriu procedimentos para a identificação de:

- Miguel Sabat Nuet: procedimento nº 1.34. 001,000681/2008-28. Identificação obtida em agosto de 2009, por iniciativa do Ministério Público Federal, até hoje aguardando posição da CEMDP em relação à entrega dos restos mortais aos familiares (além dos inúmeros contatos telefônicos e eletrônicos, foram expedidos para tanto os ofícios do MPF de nº 447/2008, 375/2009, 437/2009, datados de 17.09.2008, 30.07.2009, 25.09.2009, respectivamente, sendo o último endereçado diretamente a familiares de Nuet);
- Luiz Hirata e Aylton Mortati: procedimento nº 1.34.001.004411/2006-24. O local das sepulturas foi devidamente reservado e demarcado no Cemitério de Perus, a pedido do MPF, apenas aguardando iniciativa da CEMDP para a exumação administrativa, que ainda não ocorreu (ofícios do MPF de nº 323/2009, 378/2009 e 412/2009, datados de 16.06.2009, 03.08.2009 e 10.10.2009, respectivamente);
- Hiroaki Toriogoe: procedimento nº 1.34.001.006880/2009-21. Fragmentos de duas ossadas suspeitas de pertencer a ele foram enviadas para exame de DNA em 30.10.2008 (fls. 155 e seguintes do procedimento citado), cujos resultados (negativos) só foram concluídos no início de novembro de 2009;
- Dimas Casemiro: procedimento nº 1.34.001.006851/2009-69. A ossada suspeita de pertencer a ele havia sido separada desde 1997, mas jamais foi enviada para exame de DNA. Informada e questionada a respeito, a CEMDP ainda não tomou qualquer iniciativa (ofício MPF nº 398/2009, datado de 25.08.2009).

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Trata-se de indisfarçável desinteresse político com a promoção de direitos fundamentais.

Vale destacar que a Lei n. 9.140 determina em seu art. 6º, que a “*Comissão Especial funcionará junto ao Ministério da Justiça, que lhe dará o apoio necessário*” (grifos nossos; saliente-se que, em função de alterações administrativas, a CEMDP foi vinculada posteriormente à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República). Da mesma forma, o art. 9º desta Lei afirma que a Comissão poderá solicitar “*a realização de perícias*” (inc. II). Não há dúvidas, portanto, de que a Comissão, com o “apoio necessário” de outros órgãos do governo, tem o dever de providenciar perícias para a identificação dos desaparecidos.

Nem se alegue que é o tipo de setor em que é comum a ausência de estrutura e de previsão orçamentária. Basta comparar a CEMDP com outras duas iniciativas da União Federal relacionadas ao mesmo tema.

A Comissão de Anistia, do Ministério da Justiça, que cuida das indenizações às pessoas ainda vivas e que, de algum modo, foram vítimas da ditadura militar, tem estrutura e orçamento próprios. Ela é composta de 24 conselheiros, os quais, a exemplo do que ocorre com a Comissão Especial, trabalham graciosamente e voluntariamente. Entretanto, possui equipe de apoio de aproximadamente 100 (cem) pessoas<sup>16</sup>.

A partir de seu organograma verifica-se que possui a seguinte estrutura organizacional: Presidência e Vice-Presidência, setores aos quais estão ligados a Secretaria Executiva, a Chefia de Gabinete e ainda a Assessoria da Presidência. A estes últimos vinculam-se respectivamente o Núcleo Jurídico, a Secretaria de Apoio e o Núcleo de Projetos (educativo e memorial).

Possui ainda: Setor de Atendimento, Setor de Protocolo e Diligência, Setor de Análise, Setor de Julgamento, Setor de Contadoria e Finalização e Setor de Arquivo e Memória.

Sua dotação orçamentária anual é na casa dos R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O outro expressivo investimento financeiro da União refere-se à expedição das Forças Armadas ao Araguaia, neste ano de 2009, para dar cumprimento a uma condenação judicial sofrida pela União em processo civil das famílias de desaparecidos políticos na “Guerrilha do Araguaia”, que tramita desde 1982.

---

<sup>16</sup> Segundo consta do Relatório Anual da Comissão de Anistia, referente ao ano de 2008, esta possuía, no mencionado ano, um total de 103 (cento e três) funcionários.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Estima-se que os gastos para a missão à região do Araguaia alcance um valor próximo a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), pois até o momento já teriam sido gastos aproximadamente R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Nenhum corpo foi localizado (Doc. 67).

Enquanto isto, Hiroaki Torigoe, Dimas Casemiro, Luiz Hirata, Aylton Mortati e tantos outros aguardam que a União Federal volte suas atenções também para seus restos mortais. As famílias de Flavio Molina e de Luiz Cunha aguardaram por 15 e 16 anos por um simples exame de DNA. Esses exames têm custos individuais de aproximadamente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que é irrisório diante das possibilidades da União.

Pelo exposto, um dos objetivos da presente ação é fazer com que a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos seja dotada de condições mínimas para que suas funções sejam exercidas a contento. Com isto, espera-se assegurar que os trabalhos de procura e identificação dos despojos de mortos e desaparecidos políticos não sejam mais interrompidos e sejam finalmente executados pelo órgão criado por lei para essa finalidade.

### **3. RESPONSABILIDADE DE CADA UM DOS RÉUS**

Todos os réus, de uma maneira ou de outra, contribuíram para os fatos aqui narrados. As pessoas jurídicas respondem objetivamente pelas suas ações e omissões. Em relação aos servidores públicos, a ação abrange aqueles que diretamente tinham responsabilidades e negligenciaram (sem desconsiderar, *a priori*, a possibilidade de condutas dolosas) o cumprimento do dever constitucional e legal.

#### **3.1. UNIÃO FEDERAL e ESTADO DE SÃO PAULO**

Ambos são responsáveis pelas providências necessárias à localização dos corpos das vítimas mortas nos aparelhos repressivos.

No Brasil, a repressão à dissidência política foi realizada pelos aparatos policiais (especialmente pelas Delegacias da Ordem Política e Social – DOPS, das Polícias Cíveis dos Estados) em conjunto e sob a coordenação das Forças Armadas. O objetivo era manter e proteger o governo militar vigente no Brasil a partir de 31 de março de 1964.

Embora a União Federal seja a maior responsável pelas mortes ocorridas, na qualidade de executora e de coordenadora da violenta repressão, os

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

órgãos estaduais tiveram participação decisiva para o “sucesso” das operações que resultaram na aniquilação dos movimentos opositores.

É verdade que a Lei n. 9.140/95, art. 4º, atribui expressamente à União o dever de perseguir as medidas necessárias à identificação de suas vítimas. Trata-se, porém, de norma definidora dessa atribuição no âmbito desse ente federal. A Lei referida não exclui a competência comum dos Estados na promoção da verdade, da justiça e da memória em relação às violações de direitos humanos na ditadura militar (CF, art. 23, inc. I e III) .

Assim, a União e o Estado de São Paulo são objetivamente corresponsáveis (CF, art. 37, § 6º) pela omissão em adotar medidas efetivas de busca, localização e identificação de restos mortais de desaparecidos políticos, bem como pela negligência, omissiva ou comissiva, de seus órgãos e agentes. Há um dever constitucional e legal de agir, ignorado ou deficientemente exercido pelos entes políticos referidos.

### **3.2. UNICAMP, UFMG e USP**

A exemplo do referido no item acima, essas universidades públicas são objetivamente responsáveis pelos atos de seus agentes que violaram deveres constitucionais ou legais, gerando danos a terceiros e à coletividade.

Essas instituições não estavam ordinariamente obrigadas a promover, em caráter individual e autônomo, medidas de busca, localização e identificação de restos mortais de desaparecidos políticos.

Entretanto, assumiram responsabilidades nesse sentido, seja pelo exercício de suas atividades de extensão, seja pelo interesse em aproveitar a demanda para realizar pesquisas em favor de suas atividades acadêmicas. A partir desse momento respondem pelos danos que causaram.

Ademais, são entidades da Administração indireta, que repartem a responsabilidade geral dos entes políticos a que vinculados, na medida de suas competências.

No caso concreto, ficou efetivamente demonstrado que as Universidades de Campinas, Minas Gerais e São Paulo atuaram, em diferentes medidas, nos trabalhos de identificação das ossadas de Perus e todas elas descumpriram as obrigações assumidas, tendo seus agentes provocado danos a direitos fundamentais.

É de nenhuma importância para a caracterização dessa responsabilidade o auferimento ou não de vantagens financeiras ou a natureza



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

formal do vínculo estabelecido. Ainda que por falha na vigilância, o fato concreto é que servidores dessas entidades assumiram – **em seus nomes** – deveres e negligenciaram o desempenho de suas atividades, provocando danos a particulares e à coletividade.

Existente, portanto, demonstração de conduta de seus agentes que provocou prejuízo a interesses sociais – todos vinculados a direitos fundamentais – é manifesta a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito público.

### 3.3. FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES

Médico legista integrante dos quadros da UNICAMP e que foi indicado como responsável pelos trabalhos de identificação desde que a vala clandestina do Cemitério de Perus foi aberta, em 1990. Como já mencionado no item 2.1, embora tenha tido atuação profícua nos primeiros meses de trabalho, após, por culpa grave ou dolo (a ser apurado no curso da ação), foi responsável:

- pelo abandono, sem prévio entendimento com as autoridades que o designaram ou autorização superior, dos trabalhos de identificação das ossadas exumadas do Cemitério de Perus;

- pelo abandono material dos ossos exumados no Cemitério de Perus, que ficaram indevidamente armazenados na UNICAMP;

- pela mistura de ossos, prejudicando ou impedindo a realização de exames de DNA e, em consequência, a identificação de ossadas;

- pela ausência de informação às famílias e à sociedade sobre os trabalhos que desenvolvia ou desenvolveu, não emitindo qualquer relatório sobre os trabalhos que conduziu durante os anos de 1990 a 1996;

- pela remessa para laboratórios de DNA da UFMG e da Alemanha, de modo injustificado e indevido, de fragmentos ósseos de despojos de pessoas *já identificadas*;

- pela ausência de controle e transparência sobre o resultado dos exames que solicitou à UFMG, bem como a omissão em providenciar a devolução dos materiais ósseos e respectivos materiais de confronto enviados.

O demandado BADAN PALHARES, portanto, não exerceu com zelo e dedicação suas atribuições, não foi leal à instituição à qual vinculado e aos destinatários de seus serviços e descumpriu suas obrigações causando grave lesão a direitos humanos. Em suma, agiu com descaso, negligência, desinteresse e desrespeito perante o inalienável direito das famílias de enterrar seus entes

## **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

queridos, perante a UNICAMP, o governo do Estado de São Paulo e a sociedade paulista e brasileira.

Sua responsabilidade subjetiva é evidente e deve ser sancionada.

### **3.4 VÂNIA FERREIRA PRADO**

É servidora da UFMG e assumiu a responsabilidade pelos exames dos materiais genéticos enviados pela UNICAMP, mediante solicitação do Dr. BADAN PALHARES.

Como já mencionado no item 2.2:

– concluiu que não estava disposta a levar adiante os trabalhos em razão da mistura de ossos em uma mesma ossada como era o caso das oriundas do Cemitério de Perus, revelando que não conduziu seus trabalhos com base no interesse público e coletivo, mas tão somente no interesse individual de pesquisadora;

– foi desidiosa com o material recebido da UNICAMP, deixando que ele lá permanecesse por mais de 05 (cinco) anos, sob a singela justificativa de que os prepostos da UNICAMP não vieram retirá-lo;

– negligenciou na conservação das amostras de sangue coletadas de familiares de desaparecidos políticos, levando à deterioração e perda desse material de confronto.

A demandada VANIA PRADO, dessarte, não exerceu com zelo e dedicação suas atribuições, não foi leal à instituição à qual vinculada e aos destinatários de seus serviços e descumpriu suas obrigações causando grave lesão a direitos humanos. Agiu com descaso, negligência, desinteresse e desrespeito perante o inalienável direito das famílias de enterrar seus entes queridos, perante a UFMG e a sociedade.

### **3.5. DANIEL ROMERO MUÑOZ**

Médico legista, Diretor do Núcleo de Antropologia do IML/SP, e, ao mesmo tempo, professor da USP (integrante do INSTITUTO OSCAR FREIRE, pertencente ao Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho da Faculdade de Medicina).

Foi designado pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo para conduzir os trabalhos de identificação das ossadas de Perus, após o término da fase desenvolvida na UNICAMP. Assumiu o encargo com o compromisso de

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

desempenhá-lo a partir da dupla militância que desenvolvia no IML e no Instituto Oscar Freire (USP). Era neste Instituto que o Dr. MUÑOZ recebia os familiares de mortos e desaparecidos políticos, o próprio Ministério Público Federal e, também, onde eram realizados os exames de DNA das ossadas de Perus, sob sua coordenação.

Esteve à frente dos trabalhos entre os anos de 2000 a 2005. Durante todo este período, conforme consta do item 2.3:

- não chegou a nenhum resultado conclusivo de identificação de ossadas;
- não apresentou relatórios parciais do seu trabalho;
- mesmo verificando que as ossadas separadas como pertencentes a Hiroaki estavam excluídas, não tomou nenhuma iniciativa no sentido de devolvê-las ao local de origem e de esgotar as possibilidades de localização daquele desaparecido;
- quando os exames de DNA iam ser realizados em outros órgãos, entregava quantidades mínimas, quase insuficientes, de material ósseo;
- não cumpriu os prazos prometidos quando do início dos trabalhos;
- não tomou nenhuma providência no sentido de receber de volta o material genético que ainda estava com a UFMG e nem qualquer outra junto à Superintendência da Polícia Científica que ostensivamente deixou de atender aos pedidos de exames de DNA que eram de sua responsabilidade;
- não apresentou projeto para pesquisa em relação às demais ossadas armazenadas no Cemitério do Araçá, conforme se comprometera;
- deixou que as mais de mil ossadas transferidas da UNICAMP para o Cemitério do Araçá fossem acondicionadas sem qualquer organização ou controle de localização;
- silenciou em relação aos fragmentos ósseos recebidos na Superintendência da Polícia Científica que eram pertencentes a pessoas já reconhecidas e enterradas, e, mesmo responsável pelos trabalhos, não adotou qualquer providência em relação a tais fragmentos;
- enviou material genético dessas vítimas da ditadura para exames no exterior sem qualquer comprovante formal, ou laudo, mas a título de pesquisa científica de um estagiário;
- a partir do ano de 2002, no mínimo, passou a tratar do tema como mais uma pesquisa científica, com interesse para a USP, mas que iria transcorrer

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

conforme as possibilidades, sem compromisso efetivo com a expectativa dos familiares;

– ainda que houvesse dificuldades financeiras para a aquisição de equipamentos, jamais apresentou qualquer pedido ou projeto formal para tanto, nem mesmo quando o Ministério Público Federal ofereceu-se para os encaminhamentos necessários;

– mesmo afirmando, ainda no ano de 2002, que os trabalhos de DNA realizados via USP estavam direcionados para a área *diagnóstica* “*não havendo demanda (sic!) para a área forense*”, não buscou outras alternativas de exame de maneira formal;

– apesar de suas promessas nesse sentido, não orientou nem apresentou padrão de formulário a ser preenchido por familiares vivos em relação a dados antropométricos dos desaparecidos políticos;

– apresentou o primeiro laudo atestando a realização de exames genéticos de apenas uma das ossadas apenas após mais de 04 (quatro) anos do início dos trabalhos.

DANIEL MUÑOZ, portanto, também inadimpliu seu compromisso. Faltou com o zelo e a dedicação exigidos legalmente de suas atribuições e com a lealdade à missão que recebeu. Procrastinou e atrasou, culposa ou, quiçá, dolosamente (conforme vier a ser apurado na instrução da ação), a identificação dos desaparecidos políticos. Com sua conduta, causou grave lesão a direitos humanos.

### 3.6. CELSO PERIOLI e NORMA SUELI BONACCORSO

CELSO PERIOLI era Coordenador da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e NORMA BONACCORSO a profissional responsável pela realização dos exames de DNA nessa Superintendência.

Desde o início das tratativas, tais médicos, em nome da Polícia Científica, asseveraram que tinham “*condições de realizar os exames de DNA, embora não se possa garantir o sucesso*”.

Entretanto, não tardaram em admitir que precisariam de um aparelho do qual não dispunham. Certamente, a demanda relativa às ossadas de Perus auxiliou muito nas justificativas para essa aquisição, que foi finalmente noticiada em Dr. CELSO e Dra. NORMA disseram que se tratava de aparelho de última geração para extração do DNA mitocondrial, pois a extração do DNA genômico seria muito difícil dada a deterioração do material, mas ainda não poderiam

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

iniciar os exames pois o tempo necessário para calibração da nova máquina seria de 06 (seis) meses.

Como já se verificou no item 2.3:

– essa calibração não ocorreu nos seis meses seguintes e nunca foi feita para DNA mitocondrial, tendo sido justificado posteriormente que esse tipo de DNA “*não estava no projeto de curto prazo do laboratório, pois requer o desenvolvimento de outra metodologia e, inclusive, a aquisição de outros equipamentos*” e ainda, “*não há demanda ordinária de trabalhos de DNA mitocondrial na Superintendência*”;

– remeteram material genético das ossadas de Perus para a Colômbia, conforme informado, para o fabricante do aparelho, para que este fizesse os exames a título de capacitação para o uso da máquina, novamente, de maneira informal e sem comprovantes de envio;

– não adotaram qualquer providência em relação ao material genético recebido da UFMG oriundo de pessoas já identificadas e que não mais eram objeto do trabalho relativo a Perus.

Percebe-se, pois, que CELSO PERIOLI e NORMA BONACCORSO faltaram com a verdade, com graves repercussões. Ou mentiram ao afirmar que os equipamentos adquiridos pela Polícia Científica eram aptos a realizar exames de DNA mitocondrial e era apenas questão de tempo iniciarem os trabalhos (Doc. 32, fls. 1.072 do ICP, Doc. 41, fls. 1.321 e 1.316, Doc. 42, fls. 1.467/1.471, Doc. 44, fls. 1.491/1.499), ou deram informação falsa quando – posteriormente – declararam que não tinham condições técnicas nem vontade e demanda para executá-lo (Doc. 45, fls. 1.533/1.534, Doc. 46, fls. 1.536/1.537).

A análise cronológica da postura desses agentes públicos revela, no mínimo, culpa concorrente com o Dr. DANIEL MUÑOZ na procrastinação em realizar a identificação das ossadas, sem que se possa descartar a existência de eventual dolo, dado o modo de agir e, principalmente, as contradições de suas declarações.

A exemplo dos demais réus pessoas físicas, violaram de modo flagrante suas obrigações funcionais e provocaram danos aos interesses humanitários das famílias e ao direito da sociedade em conhecer a verdade.

#### 4. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

Diante da presença da União no polo passivo pelas razões indicadas no item 3, bem como das universidades, integrantes do sistema federal de ensino, é

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

da competência da Justiça Federal processar e julgar a presente ação, por força do disposto no artigo 109, da Constituição Federal.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: O DIREITO DE DAR UM ENTERRO DIGNO A ENTES QUERIDOS E O OBJETIVO DESTA AÇÃO; LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.**

Os sepultamentos com nomes falsos, com dados incompletos ou equivocados sobre os cadáveres, as remoções posteriores de restos mortais sem o respectivo registro, tudo sem qualquer comunicado aos familiares, foram formas de se dificultar e, em alguns casos, de inviabilizar a localização dos restos mortais de militantes políticos.

Tais condutas, a despeito de sua absoluta ilicitude, geraram grande sofrimento aos familiares dessas vítimas. Um sofrimento que ainda persiste. Frustrar o enterro de alguém é considerado uma conduta desumana e perpétua. É o que já considerou a Corte de Apelaciones de Santiago, no âmbito do Recurso 2.231/2007, Resolución 68874, em 10.06.2008:

"[...] o ilícito investigado [ocultação de cadáveres] é de uma gravidade maior [...].

[...] ofende os sentimentos mais íntimos do ser humano, como o de subtrair dos familiares o direito a uma sepultura cristã ou um enterro digno tendo em vista a condição de pessoa, e que em razão disso contraria os princípios gerais de direito e se transforma em uma preocupação para a comunidade internacional."<sup>17</sup>

Enterrar um membro da família, filho(a), esposo(a), pai, mãe que se perde é um direito próprio da natureza humana. Trata-se de um ritual ancestral que marca o encerramento da vida com dignidade.

É desnecessário discorrer sobre o tema lembrando trechos da *Iliada*, por exemplo, ou recorrer às tragédias gregas, nas quais a gravidade de se frustrar o enterro de um ser humano é extremamente ressaltada. Para perceber a gravidade dos fatos aqui narrados, basta que nos coloquemos no lugar desses familiares que após trinta, quarenta anos das mortes de seus entes queridos, com

---

<sup>17</sup> Livre tradução nossa.

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

toda a abertura democrática, ainda não conseguiram ter uma sepultura onde colocar flores para seus entes queridos.

**Esta ação não está se referindo a fatos passados e sem qualquer repercussão no presente.** Há centenas de familiares de militantes políticos que ainda sofrem por não terem tido sequer a possibilidade de enterrar dignamente seus entes queridos. **E há milhões de brasileiros(as) que não fazem a menor ideia de que isto ainda ocorre no país, caracterizando uma outra lesão, agora coletiva: a do direito à verdade e à memória histórica.**

Tal violação chegou perto de ser minimizada quando da abertura da vala de Perus, mas essa possibilidade foi frustrada pela omissão, inércia ou inaptidão de alguns profissionais e de governos que não cumpriram seu papel de identificar e de entregar os restos mortais das pessoas que eles mesmos vitimaram.

Neste sentido, o que se pretende nesta ação é garantir que os profissionais responsáveis por tal inércia respondam, ainda que minimamente diante da gravidade dos fatos, pelos danos que causaram. Tal medida tem um caráter reparador e ao mesmo tempo pedagógico, já que esses trabalhos têm que prosseguir.

Outro propósito é garantir que União e Estado não mais se furtem ao seu dever.

Ressalte-se sempre que tais medidas são de interesse da coletividade. A presente ação, ao contribuir para a localização e identificação dos despojos dos mortos e desaparecidos políticos, promove o direito inalienável dos familiares e de toda a coletividade à informação, à memória e à verdade, indispensáveis para a plena cidadania. Trata-se, ademais, de um direito ao patrimônio histórico-cultural, conforme definido no art. 216, da Constituição<sup>18</sup>. Resgatam-se fatos de um período relevante da história do País, inclusive sobre brasileiros que se opuseram a um regime de exceção. Tudo isso se insere na esfera de direitos difusos e é determinante para a construção de uma perspectiva de redução da impunidade e, em decorrência, de não-repetição dessas mazelas.

Saliente-se, ainda, a legitimidade do Ministério Público Federal para articular esse pedido, pois se trata da promoção de ação civil pública em defesa de interesses indisponíveis, difusos e coletivos, conforme os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c.c. os artigos 1º e 21 da Lei n. 7.347/85.

Finalmente, não há que se falar em ocorrência de prescrição, visto que há óbice constitucional a qualquer possibilidade de afastar, por decurso de tempo,

---

<sup>18</sup> “Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.”

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

pretensões relativas ao conhecimento e acerto de quaisquer atos graves de violação a direitos humanos. É o que já decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no histórico julgamento do caso ELLWANGER:

“15. ‘Existe um nexo estreito entre a imprescritibilidade, este tempo jurídico que se escoia sem encontrar termo, e a memória, apelo do passado à disposição dos vivos, triunfo da lembrança sobre o esquecimento’. No Estado de direito democrático devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos. Jamais podem se apagar da memória dos povos que se pretendam justos os atos repulsivos do passado que permitiram e incentivaram o ódio entre iguais por motivos raciais de torpeza inominável.

[...]” (Pleno, HC 82.242/RS, rel. para o acórdão Min. MAURÍCIO CORRÊA, j. 17/09/03).

Em igual sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE POLÍTICA. PRISÃO E TORTURA. INDENIZAÇÃO. LEI Nº 9.140/1995. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. REABERTURA DE PRAZO.

[...]

2. Em casos em que se postula a defesa de direitos fundamentais, indenização por danos morais decorrentes de atos de tortura por motivo político ou de qualquer outra espécie, não há que prevalecer a imposição quinquenal prescritiva.

[...]” (Resp 379414/PR, Rel Ministro JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA. Julgamento 26/11/2002, RSTJ 170/120)

Os médicos e pessoas jurídicas que são réus nesta ação, com sua conduta, negligenciaram e desrespeitaram restos mortais humanos que haviam sido dolosamente ocultados, bem como o direito dos familiares a promover um enterro digno de vítimas de crimes de tortura, homicídio e desaparecimentos forçados. Crimes que foram praticados por agentes públicos em perseguição política interna e generalizada, considerados como os mais graves e intoleráveis para a humanidade. Nítida, portanto, a grave violação a direitos humanos.



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### 6. DO PEDIDO

#### 6.1. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Diante da permanente situação de violação ao direito das famílias de dar sepultamento digno a seus entes queridos, por omissão das rés União Federal e Estado de São Paulo, e flagrante impossibilidade de se aguardar o trâmite final desta ação para retomada efetiva dos trabalhos de busca, localização e identificação de desaparecidos políticos (os genitores destes estão falecendo em virtude da idade, assim como irmãos e irmãs), requer o Ministério Público Federal que liminarmente, após a oitiva desses entes públicos em 72 horas, seja concedida antecipação de tutela para:

I. obrigar a União Federal a, **no prazo de 60 dias**, reestruturar a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei n. 9.140/95, dotando-a de recursos materiais, financeiros e humanos para cumprir sua atribuição prevista no artigo 4º, inciso II, do mencionado diploma legal, incluindo, no mínimo:

- i. Secretário(a)-Executivo exclusivo(a) da Comissão;
- ii. equipes ou núcleos de pesquisas e diligências, com legistas médicos e dentistas, bem como equipe multiprofissional das áreas da antropologia, geologia e arqueologia, todos com dedicação exclusiva e experiência em análises antropológicas (ossadas);
- iii. orçamento anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II. obrigar a União Federal a, **no prazo de 90 dias**, contratar laboratório especializado na realização de exames de DNA em ossos, para realização de exames em todos os casos que forem reputados necessários, especialmente aqueles que forem indicados na forma do item IV infra, mediante regime jurídico que permita a imediata realização dos exames, sempre que solicitado pela Comissão;

III. obrigar o Estado de São Paulo a, **no prazo de 60 dias**, constituir equipe de profissionais integrantes do seu Instituto Médico Legal designados para atuar com exclusividade no exame das ossadas atualmente depositadas no columbário do Cemitério do Araçá;

IV. obrigada a União Federal (Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos) e o Estado de São Paulo (equipe de profissionais conforme III acima) a, **no prazo de 180 dias**, examinarem as ossadas atualmente depositadas no Cemitério do Araçá, de maneira a descartar aquelas que

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

flagrantemente sejam incompatíveis com os desaparecidos políticos, devolvendo-as ao Cemitério de Perus, e selecionar aquelas que deverão ser submetidas a exame de DNA, na forma do item II acima.

Requer a fixação de multa diária por eventual descumprimento da tutela antecipada, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de eventual sanção à autoridade que der causa ao descumprimento, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil.

### 6.2. DEFINITIVO

Requer o Ministério Público Federal seja, a final, julgado procedente o pedido para:

**I. declarar** a existência de corresponsabilidade das rés **UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP**, perante a sociedade brasileira, inclusive os familiares de desaparecidos políticos, pela não conclusão dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus e, especialmente, pela indevida demora na identificação dos restos mortais de **FLAVIO DE CARVALHO MOLINA e LUIZ JOSÉ DA CUNHA**;

**II. condenar** as rés **UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP** à obrigação de fazer no sentido de apresentarem pedido formal de desculpas aos familiares de desaparecidos políticos e à sociedade brasileira pela negligência na condução dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus, a ser publicado em jornais de grande circulação, em espaço não inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página;

**III. condenar** as rés **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS – UNICAMP, UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SÃO PAULO - USP** à obrigação de fazer consistente em construir, em local de destaque, como o prédio das respectivas Reitorias, memorial em homenagem às vítimas de desaparecimento forçado que foram sepultadas irregularmente em Perus;

**IV. declarar** a existência de responsabilidade pessoal dos réus **FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, VÂNIA FERREIRA PRADO, DANIEL ROMERO MUÑOZ, CELSO PERIOLI e NORMA SUELI BONACCORSO**, perante a sociedade brasileira, inclusive os familiares

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de desaparecidos políticos, pela não conclusão dos trabalhos de identificação das ossadas de Perus e, especialmente, pela indevida demora na identificação dos restos mortais de FLAVIO DE CARVALHO MOLINA e LUIZ JOSÉ DA CUNHA;

**V. condenar** os réus **FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES, VÂNIA FERREIRA PRADO, DANIEL ROMERO MUÑOZ, CELSO PERIOLI e NORMA SUELI BONACCORSO**, a repararem os danos morais coletivos, na medida de suas culpabilidades, mediante **indenização individual que se requer seja fixada entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) do respectivo patrimônio mobiliário e imobiliário**, utilizando-se como parâmetro o informado em sua última declaração de Imposto de Renda (ano base 2008), ou outro documento idôneo, atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, valor este que deverá ser revertido ao Fundo dos Direitos Difusos Lesados de que trata a Lei n. 7.347/85. Alternativamente, a critério dos réus, a reparação poderá se dar mediante a prestação de serviços não remunerados em instituições de promoção dos direitos humanos, por prazo e frequência proporcionais à culpa de cada um, mas que se requer não seja o prazo inferior a 1 ano, nem a frequência inferior a 4 horas semanais;

**VI. condenar** o **ESTADO DE SÃO PAULO**, em definitivo, na obrigação de fazer requerida na antecipação de tutela, bem como em manter os profissionais integrantes do seu Instituto Médico Legal à disposição para trabalhos de exumação e identificação de restos mortais suspeitos de pertencerem a militantes políticos, bastando, para tanto, apenas prévio e acordado agendamento por parte da Comissão Especial de que trata a Lei n. 9.140/95, ou outra que vier legalmente a substituí-la;

**VII. condenar** a **UNIÃO FEDERAL** em obrigação de fazer, confirmando a tutela requerida antecipadamente, para implementar em caráter permanente (até que se esgotem as possibilidades de identificação de desaparecidos), na Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, ou outra que vier legalmente a substituí-la nas funções de localização e identificação de restos mortais de militantes políticos, uma estrutura e financiamento aptos à realização desses serviços, os quais devem consistir, minimamente, em:

- Secretaria Executiva;
- equipes ou núcleos de pesquisas e diligências, com arqueólogos, geólogos e antropólogos, além de médicos e dentistas legistas, todos com dedicação exclusiva e experiência em análises antropológicas (ossadas);

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

– laboratório (próprio, contratado ou conveniado), que seja responsável pelos trabalhos de identificações de ossadas, inclusive pelo método de confronto de DNA, e pela manutenção do Banco de DNA;

- orçamento anual de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Pede, ainda,

– sejam a União, o Estado de São Paulo, a UNICAMP, a UFMG e a USP citados e, na oportunidade, instados a manifestar sobre a possibilidade de atuarem ao lado do Ministério Público Federal no polo ativo da ação, posicionando-se nos termos dessa petição inicial e abstendo-se de contestar o pedido, por aplicação analógica do § 3º, do artigo 6º, da Lei da Ação Popular;

– sejam os demais réus citados, inclusive, quando necessário, por carta precatória ou rogatória, para, querendo, contestarem a ação;

– a produção de provas;

– a condenação dos réus nos ônus da sucumbência cabíveis.

Dá à causa o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para fins fiscais.

São Paulo, 26 de novembro de 2009.

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA FÁVERO  
Procuradora da República

MARLON ALBERTO WEICHERT  
Procurador Regional da República

JEFFERSON APARECIDO DIAS  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do  
Cidadão

ADRIANA DA SILVA FERNANDES  
Procuradora da República

# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL